



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1663

Recife - Quarta-feira, 19 de março de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 02/2025 Recife, 18 de março de 2025

O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade e transparência ao processo de consulta aos membros do Ministério Público de Pernambuco para a formação de listas sugestivas para a escolha, pelo Procurador Geral de Justiça, de Coordenadores de Circunscrição, Coordenadores Administrativos de Promotorias de Justiça e Coordenadores de Centrais de Inquiritos;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para inscrição dos membros interessados na concorrência;

CONSIDERANDO a importância de fornecer aos membros do MPPE as informações necessárias para o exercício livre do direito ao voto;

PUBLICA, neste ato, a relação de inscritos para concorrerem à formação das listas tríplices para as referidas funções.

Reitera, nesta oportunidade, que o certame ocorrerá por meio eletrônico (<https://eleicao.mppe.mp.br/>), nos mesmos moldes da PGJ, do CSMP e da Ouvidoria, e acontecerá no dia 21 de março de 2025, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, no horário de Brasília.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### PORTARIA PGJ Nº 765/2025 Recife, 18 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 564/2025;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 391/2016 que dispõe sobre feriado em Brejo da Madre de Deus – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/03/2025 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 766/2025 Recife, 18 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 767/2025 Recife, 18 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 768/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de abril/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 769/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de abril/2025, que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a

30/04/2025, em razão das férias da Dra. Lucila Varejão Dias Martins, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 770/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Sales de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 771/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 007/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de abril/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 772/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 007/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de abril/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 773/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 007/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de abril/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 774/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 007/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de abril/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 775/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0378.0005052/2025-52;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Belo Jardim, pautadas para o dia 20/03/2025 (processos NPU n.ºs 0000117-21.2021.8.17.7110, 0000127-60.2024.8.17.7110 e 0001259-51.2018.8.17.0260), perante o 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 776/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0004101/2025-36;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA, matrícula n.º 189.806-0, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 777/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0004101/2025-36;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro RENEE NASCIMENTO DE BARROS, matrícula nº 190.220-2, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 778/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.2186.0004084/2025-38;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro PATRÍCIA AUZENI

DO NASCIMENTO, matrícula nº 189.945-7, à Prefeitura Municipal de Floresta;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 779/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.2186.0004226/2025-84;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora DAIANA FERRAZ DE SÁ, matrícula nº 190.737-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 780/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0583.0004223/2025-57;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA, matrícula nº 190.133-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 781/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela aposentadoria do servidor DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE, conforme Portaria PGJ nº 3.642/2024, publicada em 05/12/2024;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

Classificação: 59º

Nome: MARIANA PUGLIESI LUSTOSA

Lotação: Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 060/2025

Recife, 18 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0004867/2025-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/03/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.652,30. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 1ª Reunião Extraordinária do CNPG e do Congresso Nacional do Júri: Estratégias e Desafios (20/03/2025), bem como de demais eventos de interesse institucional (21/03/2025), a se realizarem respectivamente, em Porto Alegre - RS e Boa Vista - RR, no período de 19 a 21/03/2025, com saída no dia 19 e retorno em 22/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 040/2025

Recife, 18 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 10 a 14 de março de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 318/2025

Recife, 18 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº Nº 249/2025 de 26/02/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 319/2025

Recife, 18 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1018.0004121/2025-69,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.867-1, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Helio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 045/2025

Recife, 18 de março de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 331

Assunto: Relatório Mensal - Fevereiro-2025

Data do Despacho: 17/03/25

Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 332

Assunto: Recomendação de Caráter Geral nº 03

Data do Despacho: 17/03/25

Interessado(a): Marcia Bastos Balazeiro Coelho

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 334

Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 17/03/25

Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 335

Assunto: Ofício Circular nº 04/2025

Data do Despacho: 18/03/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 336

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 337

Assunto: Relatório GACE

Data do Despacho: 18/03/25

Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 338

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 18/03/25

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: Diante da gravidade dos fatos narrados na NF acima mencionada, solicito informações se existe algum procedimento em andamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

### SECRETARIA-GERAL

### EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 006/2025

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 006/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000132.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3426.2025.DEMPLA.PE.0002.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000006.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, gestor da DIRETORIA MINISTERIAL DE CERIMONIAL desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO - Procedimento nº 01940.000.482/2022

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.482/2022 — Inquirido Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

CONSIDERANDO as denúncias recebidas por este órgão ministerial, solicitando atuação ministerial visando minimizar as ocorrências de perturbação de sossego público e poluição sonora registradas durante o período noturno e de madrugada, principalmente nos fins de semana em face de funcionamento e eventos do estabelecimento comercial "ESPETINHO DOS AMIGOS", localizado na Rua Lourival Sampaio, nº 285, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, de propriedade do Sr. Márcio Alessandro Parente Alencar;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e estabelecimentos comerciais desta cidade vêm, sistematicamente, utilizando instrumentos sonoros com os quais desrespeitam o direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, bem como permitindo que clientes também os utilizem em desrespeito às normas regulamentares;

CONSIDERANDO que o art. 54, da Lei Federal nº 9.605/98 define como crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, qualquer tipo de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98, em seu art. 2º, prescreve que qualquer pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma concorre para a prática de crime contra o meio ambiente, incide nas penas cominadas ao delito (reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos), sem prejuízo, ainda, das sanções civis e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que pelo Princípio da Prevenção, disposto no texto constitucional, e pela ideologia progressista do Direito Ambiental, não se pode, sob o argumento do interesse local, aplicar-se legislação mais permissiva que venha a agredir o meio ambiente e a qualidade de vida de todos, mormente quando se trata da coibição da poluição sonora;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do

qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao proprietário do estabelecimento comercial "ESPETINHO DOS AMIGOS", localizado na Rua Lourival Sampaio, nº 285, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, o Sr. Márcio Alessandro Parente Alencar:

I. Que NÃO UTILIZE aparelhos de som ou música ao vivo em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o necessário isolamento acústico para que o som emitido para o exterior não extrapole os limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, de acordo com Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05:

II. Que se ABSTENHA de produzir eventos e festividades ao ar livre e mediante utilização de aparelhos que propaguem, de forma descontrolada, o som em perturbação de sossego e da tranquilidade social, sob pena de responsabilização. Caso tenham interesse de realizar eventos, eles devem ser feitos em ambientes fechados e com a devida estrutura de isolamento acústico;

III. Que AFIXE, em local visível de seu estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;

IV. Que ao PERCEBER que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido e, com isso, perturbando o sossego dos demais cidadãos, que comuniquem o fato imediatamente à autoridade administrativa e/ou policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal como coautor ou partícipe da infração.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

Ao Sr. Márcio Alessandro Parente Alencar, proprietário do estabelecimento comercial ESPETINHO DOS AMIGOS, localizado na Rua Lourival Sampaio, nº 285, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE.

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Meio Ambiente;
- b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

FIXA-SE o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento, para que a destinatária se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, ficando advertida ao destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Salgueiro, 17 de março de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

## RECOMENDAÇÃO Nº 01567.000.022/2025

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ  
Procedimento nº 01567.000.022/2025 — Notícia de Fato

## RECOMENDAÇÃO N.º 01/2025

Notícia de Fato 01567.000.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça com atuação na comarca de Inajá, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente no que tange à fiscalização da política de atendimento à criança e ao adolescente e à proteção dos direitos fundamentais dos menores;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão municipal, de caráter permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preceitua o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que seus membros devem atuar em estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.362/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Inajá/PE, fixando suas atribuições, organização e forma de atuação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que atualiza a Resolução nº 139/2010, reforçando a necessidade de observância das normas legais e princípios fundamentais na atuação dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da atuação dos Conselhos Tutelares, de forma a garantir o cumprimento de suas atribuições e a correta observância dos preceitos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada e eficiente prestação do serviço público desempenhado pelo Conselho Tutelar de Inajá, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Inajá/PE, e a todos os seus membros, o cumprimento rigoroso das seguintes determinações e orientações:

## 1. DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

1.1. Os membros do Conselho Tutelar deverão atuar estritamente dentro das atribuições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 1.362/2023, e pelas Resoluções do CONANDA, evitando extrapolar suas competências ou se omitir no exercício de suas funções.

1.2. Todas as ações do Conselho Tutelar devem ser fundamentadas e registradas formalmente, garantindo a devida documentação dos atendimentos realizados.

1.3 Todos os Conselheiros Tutelares devem observar rigorosamente os deveres e vedações previstos no art. 40 da Recomendação 170 do CONANDA e art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2. DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E COLEGIADO

2.1. As decisões do Conselho Tutelar devem ser tomadas coletivamente, respeitando-se o caráter colegiado do órgão, conforme determina a Lei Municipal nº 1.362/2023 (art. 6º), evitando-se decisões individuais que extrapolem a competência de um único conselheiro.

2.2. As medidas adotadas pelo Conselho Tutelar deverão ser pautadas na deliberação da maioria de seus membros, garantindo-se a transparência e a legalidade dos atos.

2.3. Em casos de urgência, os atos adotados individualmente pelos conselheiros deverão ser submetidos ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

## 3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

3.1. O Conselho Tutelar de Inajá deve funcionar em horário compatível com os demais órgãos públicos municipais, assegurando-se o atendimento ao público das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme determinado pela Lei Municipal nº 1.362/2023 (art. 8º).

3.2. O atendimento noturno, nos finais de semana e feriados, deve ocorrer em regime de sobreaviso, com a devida disponibilização de um telefone móvel para contato emergencial, respeitando-se a escala de plantão previamente definida.

## 4. DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E TRANSPARÊNCIA

4.1. O Conselho Tutelar deverá realizar reuniões ordinárias semanais, com registro formal em ata, para deliberação de casos atendidos e planejamento de ações, conforme prevê a legislação municipal.

4.2. Os atendimentos, requisições e encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar deverão ser documentados no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT) ou, na ausência deste, em registros próprios, conforme estabelece a legislação vigente.

4.3. Os membros do Conselho Tutelar devem respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade e sigilo no tratamento das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, vedando-se qualquer forma de divulgação indevida de informações sigilosas.

## 5. DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. É vedada a atuação dos conselheiros tutelares com desvio de finalidade, especialmente:

a) O uso do cargo para favorecimento pessoal ou político.

b) A vinculação de suas atividades a partidos políticos, igrejas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou organizações religiosas, sob pena de responsabilização.

c) A prática de qualquer conduta que atente contra a moralidade administrativa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.2. Qualquer conduta inadequada dos conselheiros tutelares poderá ser objeto de representação ao Ministério Público, que adotará as providências cabíveis para a apuração de eventuais infrações disciplinares ou administrativas, inclusive com o pedido de declaração de inidoneidade do membro, a depender da conduta praticada.

## 6. DO USO DO AUTOMÓVEL OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR

6.1. O veículo oficial do Conselho Tutelar deve permanecer em local que permita seu acesso rápido e imediato a qualquer hora do dia ou da noite, garantindo-se sua pronta utilização sempre que necessário, especialmente, na sede do órgão.

6.2. Apenas em caráter excepcional, diante da total impossibilidade do conselheiro aportar à sede do órgão, o veículo do Conselho Tutelar poderá ser utilizado para buscar e levar conselheiros até o Conselho para cumprimento do EXPEDIENTE NORMAL, cabendo a cada conselheiro providenciar seu deslocamento com meios próprios ou transporte público.

6.3. EM NENHUMA HIPÓTESE, será permitido o uso do veículo oficial para fins particulares, sob pena de responsabilização administrativa e possível enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, II, da Lei nº 8.429 /92).

6.4. O uso do veículo oficial do Conselho Tutelar deve ser rigorosamente controlado, devendo ser mantido registro detalhado de sua utilização, incluindo:

Quilometragem antes e depois de cada diligência;

Motivo e justificativa da diligência realizada;

Nome do condutor e identificação do conselheiro responsável;

Eventuais ocorrências durante o deslocamento.

## 7. DO CUMPRIMENTO E PROVIDÊNCIAS

7.1. O Conselho Tutelar de Inajá deverá manifestar-se formalmente acerca do recebimento e ciência desta Recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive representação para apuração de eventual responsabilidade dos membros do Conselho Tutelar.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Conselho Tutelar de Inajá/PE, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Prefeito Municipal de Inajá para conhecimento e providências.

Remeta-se para publicação no Diário Oficial.

Inajá, 17 de março de 2025.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,  
Promotor de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO Nº 02296.000.002/2025-001 - GACE/MEIO AMBIENTE/PRAIAS

Recife, 14 de março de 2025

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE  
GACE/MEIO AMBIENTE/PRAIAS – PORTARIA PGJ Nº 3.341/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 02296.000.002/2025-001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes infrafirmados, em exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CS MPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em setembro de 2015, em Nova Iorque, composta por 193 estados membros, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados por todos os países até o ano de 2030, sendo o Objetivo 14 referente à "Vida na água", que propõe a conservação e a promoção do uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2016, as Nações Unidas concluíram a primeira Avaliação Mundial dos Oceanos, indicando a urgência de gerenciar com sustentabilidade as atividades nos oceanos e com eles relacionadas e, no ano seguinte, em 2017, foi proclamada a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a ser implementada entre 2021 a 2030, buscando cumprir os objetivos da Agenda 2030, com foco no ODS 14 e correlatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual "a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Gossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

CONSIDERANDO que as normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como limitações à utilização de imóveis, poderão ser estabelecidas nos Planos de Gerenciamento Costeiro, Nacional, Estadual e Municipal, prevalecendo sempre as disposições de natureza mais restritiva, conforme previsão do art. 5º, § 2º, Lei nº 7.661/1988, e que o licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto no PNGC, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro;

CONSIDERANDO que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, conforme previsão do art. 10 da Lei nº 7.661/1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 140/11, a qual prevê os critérios para a distribuição de competência para o licenciamento ambiental, dentre outros: “Art. 9º São ações administrativas dos Municípios: [...] XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade”;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA nº 001/22, publicada para esclarecer o texto da Resolução CONSEMA nº 001/18, considera como de impacto regional e, portanto, de competência do órgão ambiental estadual (CPRH), o licenciamento de atividades que tenham o potencial de afetar a dinâmica costeira: “Art. 1º. Alterar o Artigo 2º da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2018, acrescentando os § 5º e 6º nos seguintes termos: [...] § 6º Obras e atividades de contenção de erosão costeira ou que tenham potencial de afetar a dinâmica costeira ultrapassam o impacto local e configuram impacto regional.”

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/86, a qual “Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.”, prevê a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para empreendimentos localizados em áreas de relevante interesse ambiental: “Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [...] XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos estaduais ou municipais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/86 prevê a ampla divulgação do EIA/RIMA elaborado à população e a realização de audiências públicas (art. 11);

CONSIDERANDO que o Código de Meio Ambiente de Ipojuca (Lei Municipal nº 1.596, de 02/06/2011) considera como área de relevante interesse ambiental a orla marítima e as praias: “Art. 63. Constituem o Sistema Municipal de Áreas Protegidas: [...] II - As áreas com relevante interesse ambiental: [...] c) orla marítima e praias, incluindo-se as praias fluviais e lacustres.”;

CONSIDERANDO que o conceito de Orla está previsto no Decreto Federal nº 5.300/04: “ Art. 22. Orla marítima é a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar. Art. 23. Os limites da orla marítima ficam estabelecidos de acordo com os seguintes critérios: I - marítimo: isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos; II - terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Convenção nº 169 da

OIT, promulgado pelo Decreto nº 10.088/19: “Artigo 6º 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; [...] 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”;

CONSIDERANDO que, conforme art. 60 da lei federal n. 9.605/98, constitui crime ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que, conforme a previsão do art. 22 da lei federal acima citada, dentre as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica aplicáveis por força de cometimento de crimes ambientais se encontra a suspensão parcial ou total de atividades, que será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente (art. 22, inciso I, §1º, da lei federal n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que, ainda conforme a previsão do art. 22 da lei federal acima citada, dentre as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica aplicáveis por força de cometimento de crimes ambientais se encontra a interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, que será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar (art. 22, inciso II, §2º, da lei federal n. 9.605/98);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º da Lei Federal 6.938/81, que prevê a responsabilidade do causador de dano ambiental como sendo de natureza objetiva, vale dizer, não se perquirirá o elemento subjetivo da conduta do poluidor, ao aduzir que: “Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.”

CONSIDERANDO a lição de Édis Milaré (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005. Pág. 834.), ao afirmar que “A adoção da teoria do risco da atividade, da qual decorre a responsabilidade objetiva, traz como conseqüências principais para que haja o dever de indenizar: a) a prescindibilidade de investigação de culpa; b) a irrelevância da licitude da atividade; c) a inaplicação das causas de exclusão da responsabilidade civil”;

CONSIDERANDO a orientação da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) que estabelece em seu citado artigo 4º, VII que “A Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que parcela irreparável do dano ambiental, impossível de ser recomposta em sua integralidade, insuscetível de retorno ao status quo ante e privada da justa fruição pela sociedade, deverá ser quantificada e poderá ser cumulada com as obrigações de fazer e não fazer necessárias para a adequação ambiental do empreendimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos, especialmente o Ofício nº 104- SEMAC e anexos, que comprovam a ausência de procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento Maracaípe Beach Living na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca, nem na CPRH;

CONSIDERANDO que, a despeito da inexistência de qualquer processo de licenciamento que tenha tramitado ou que tramite junto ao órgão licenciador, verifica-se a ampla divulgação na imprensa do início das vendas das unidades imobiliárias do empreendimento Maracaípe Beach Living a terceiros interessados;

CONSIDERANDO que o empreendimento Maracaípe Beach Living está localizado na orla do Município de Ipojuca, na praia de Maracaípe, com um inegável impacto à dinâmica costeira;

CONSIDERANDO o “Relatório dos Dados Reprodutivos de Tartarugas Marinhas do Ano de 2024”, elaborado pela Ecoassociados - Conservação de Tartarugas Marinhas, o qual comprova que “o litoral do Município de Ipojuca é reconhecido como Área Regular de desova de tartarugas marinhas”;

CONSIDERANDO a elaboração de abaixo assinado pela população local, com 831 (oitocentas e trinta e uma) assinaturas, contra a construção do empreendimento Maracaípe Beach Living;

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação aplicável, a implantação do empreendimento depende de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental estadual - CPRH, com a prévia elaboração de EIA/RIMA, divulgado à população, o que não ocorreu até o momento;

CONSIDERANDO a impossibilidade de construção de empreendimento sem as prévias licenças ambientais, expedidas através do devido processo de licenciamento, com pronunciamento técnico, elaboração de EIA/RIMA e audiências públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei federal n. 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias;

RESOLVE RECOMENDAR:

À empresa PERNAMBUCO CONSTRUTORA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA:

1. se abstenha de iniciar a construção e/ou realizar qualquer intervenção no terreno até a emissão da Licença de Instalação pelo órgão competente;

2. se abstenha de oferecer à venda, vender e/ou de qualquer forma comercializar direitos imobiliários referentes ao empreendimento Maracaípe Beach Living até a emissão da Licença Ambiental pelo órgão competente.

3. suspenda a eficácia e os efeitos de todos os contratos de venda e promessa de venda de direitos imobiliários referentes ao empreendimento Maracaípe Beach Living até a emissão da Licença Ambiental pelo órgão competente.

4. divulgue o teor da presente Recomendação a todos os corretores cadastrados para a comercialização de direitos imobiliários referentes ao empreendimento Maracaípe Beach Living.

Ao MUNICÍPIO DE IPOJUCA:

1. se abstenha de instaurar procedimento para o licenciamento ambiental do empreendimento Maracaípe Beach Living, por falta de competência, em razão do impacto regional, nos termos da Lei Complementar nº 140/11 c/c Resoluções CONSEMA nº 01/18 e 01/22.

2. no exercício da autotutela administrativa, declare a nulidade de eventuais licenças ambientais expedidas para o empreendimento Maracaípe Beach Living, em razão da ausência do devido processo legal, da ausência de análise e manifestação técnica prévias e da ausência de competência legal.

À Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH:

1. na hipótese de recebimento de protocolo para o licenciamento ambiental do empreendimento Maracaípe Beach Living, reconheça a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, nos termos do art. 2º, inciso XV, da Resolução CONAMA nº 001/86 c/c art. 63, inciso II, 'c', da Lei Municipal nº 1.596, de 02/06/2011.

2. na hipótese de recebimento de protocolo para o licenciamento ambiental do empreendimento Maracaípe Beach Living, determine a realização de audiência pública, em face da reconhecida manifestação de interesse da população local, nos termos do art. 11 da Resolução CONAMA nº 001/86.

3. na hipótese de recebimento de protocolo para o licenciamento ambiental do empreendimento Maracaípe Beach Living, determine a realização de consulta livre, prévia, informada e de boa fé, no caso de identificação de povos e comunidades tradicionais afetadas, nos termos do art. 6º da Convenção nº 169 da OIT.

Solicita-se aos destinatários que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Ipojuca (PE), 14 de março de 2025

Belize Câmara Correia  
Coordenadora do CAO MA

Caíque Cavalcante Magalhães  
Promotor de Justiça

Guilherme Graciliano Araújo Lima  
Promotor de Justiça

Rejane Strieder Centelhas  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02073.000.001/2025 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA  
Procedimento nº 02073.000.001/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e nos artigos 4º, 11, 201, V e VIII, e 208, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 4º e 11, garante atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, com acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive com o fornecimento gratuito dos medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe, em seu artigo 2º, § 1º, que "o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02073.000.001/2025, instaurada a partir de termo de declaração apresentado pela Sra. J. G. D. L. genitora da criança E. V. T. D. L., nascida em 19/10/2015, atualmente com 9 anos de idade, diagnosticada com Síndrome do Zika Vírus Congênito e apresentando disfagia grave secundária;

CONSIDERANDO que, conforme relato, a criança foi submetida a uma Gastrostomia por Técnica Endoscópica (GTT) no Hospital Universitário Oswaldo Cruz, devido à constatação, por meio de endoscopia, de que o alimento ingerido estava sendo direcionado ao pulmão;

CONSIDERANDO que os médicos do Hospital Universitário Oswaldo Cruz prescreveram insumos essenciais para alimentação enteral da criança, conforme prescrição médica datada de 07/01/2025, incluindo: equipo gravitacional para infusão da dieta (30 unidades/mês), frascodiets para envase da dieta (240 unidades), além de medicamentos (Domperidona 1mg, Esio 20mg, Sulfato Ferroso 125mg, Growvit BB gotas, Lactulose xarope, Atropina gotas);

CONSIDERANDO que, segundo o parecer para suporte nutricional, emitido pela nutricionista Stephany Ferreira Souza da Silva (CRN 6-30745) em 17/12/2024, a paciente apresenta grave quadro de desnutrição crônica;

CONSIDERANDO que, segundo as informações contidas nos autos, apesar das tentativas da assistente social do hospital junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goiana, não houve fornecimento dos insumos necessários para o cuidado contínuo da criança, sendo que a alta hospitalar só foi possível graças à doação feita pelas enfermeiras do hospital para suprir as necessidades por apenas 15 dias;

CONSIDERANDO que, em resposta ao primeiro ofício expedido por esta Promotoria de Justiça (Ofício nº 02073.000.001/2025-0001), a Secretaria Municipal de Saúde de Goiana, por meio da Comunicação Interna nº 31/2025, informou que disponibiliza frasco para administração de dietas enterais, equipo gravitacional para infusão de dieta enteral, gases estéreis e luvas para procedimento, mediante cadastro na UBS de acompanhamento da paciente;

CONSIDERANDO que, apesar da resposta apresentada pela Central de Abastecimento Farmacêutico do município, apenas em 10 e 11/03/2025 (ou seja, 2 meses após a solicitação inicial) foram disponibilizados alguns dos insumos, conforme comprovantes de dispensação anexados aos autos, mas não a totalidade dos itens necessários para o adequado cuidado à saúde da criança;

CONSIDERANDO que os medicamentos Atropina gotas, Domperidona 1mg/ml e Esomeprazol magnésio 20mg não constam na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e na relação municipal de medicamentos, conforme informado pela farmacêutica responsável, mas são essenciais para o tratamento da criança conforme prescrição médica especializada;

CONSIDERANDO que a negativa no fornecimento integral dos insumos e medicamentos prescritos coloca em risco a saúde e a vida da criança, considerando seu delicado estado de saúde e a condição de vulnerabilidade decorrente da Síndrome do Zika Vírus Congênito;

RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, na pessoa de sua Secretária Municipal, que:

1. FORNEÇA IMEDIATAMENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os insumos e medicamentos prescritos pelos médicos do Hospital Universitário Oswaldo Cruz à criança E. V. T. D. L. portadora de Síndrome do Zika Vírus Congênito e disfagia grave secundária, conforme receituários e laudos anexados aos autos, a saber:

a) Insumos para alimentação enteral:

Equipo gravitacional para infusão da dieta: 30 unidades/mês;

Frascodiets para envase da dieta: 240 unidades;

Pacote de gaze: 240 pacotes/mês;

Luvas de procedimento: 240 luvas/mês.

b) Medicamentos:

Domperidona 1mg/ml – 1 frasco;

Esomeprazol magnésio 20mg – 1 frasco;

Sulfato Ferroso 125mg – 1 frasco;

Growvit BB gotas (ou o similar Glimiton Baby, conforme indicado) – 1 frasco;

Lactulose xarope – 1 frasco;

Atropina gotas – 1 frasco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. ESTABELEÇA UM FLUXO REGULAR para o fornecimento mensal dos referidos insumos e medicamentos, sem a necessidade de novas solicitações administrativas ou judiciais por parte da família;

3. NOTIFIQUE O ESTADO DE PERNAMBUCO, caso algum dos medicamentos não esteja incluído na relação municipal e seja de responsabilidade do ente estadual, para que tome as medidas necessárias ao seu fornecimento, sem que isso implique em demora ou negativa no atendimento à paciente;

4. INFORME A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, encaminhando documentação comprobatória. Adverte-se que o não atendimento a esta Recomendação implicará na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, incluindo a propositura de ação civil pública para a tutela do direito à saúde da paciente, bem como a responsabilização pessoal por eventuais danos causados ao erário e à saúde da criança, além de possível configuração do crime previsto no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e da infração administrativa prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

1. À Secretária Municipal de Saúde de Goiana/PE;
2. À Sra. J. G. D. L. genitora da criança;
3. Ao Conselho Municipal de Saúde de Goiana;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente do MPPE.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no DOE (eletrônico).

Goiana, 17 de março de 2025.

Maria Amélia Gadelha Schuler,  
3º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação formulada pela senhora FABIANA COSTA DA SILVA, em 30.01.2025, através de atendimento presencial nas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital, narrando dificuldades em matricular a sua filha J. C. A., nascida em 06.12.2012, na educação fundamental da rede municipal de ensino, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir acessar o site de matrícula online durante o período de inscrições;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE.

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito da possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.291/2025

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.291/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.291/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a oferta de vaga na rede municipal de ensino para a estudante J. C. A.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

#### PORTARIA Nº 01891.000.318/2025

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.318/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.318/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1839748 - ALEXSANDRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MYRELA SALES DA SILVA - 1 vaga municipal e apoio para seu filho

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora ALEXSANDRA MYRELA SALES DA SILVA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 31.01.2025, narrando dificuldades em matricular o seu filho K. B. A. S., nascido em 24.04.2017, com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), em uma escola da rede municipal próxima da sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025;

6) o fato de o SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife não ter resolvido, até o momento, o pleito da parte denunciante, mesmo após encaminhamento do seu pleito, por e-mail do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma escola municipal próxima da sua residência, com o devido apoio na educação especial, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.321/2025**

**Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.321/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.321/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento - Rebeca Dias Cavalcante Rodrigues - solicitação de vagas na rede municipal para os seus dois filhos.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora REBECA DIAS CAVALCANTE RODRIGUES, através de termo de declaração prestado nas Promotorias de Educação da Capital, em 03.02.2025 e ratificada posteriormente através de e-mail, em 08.03.2025, narrando dificuldades em matricular os seus filhos Y. C. R., nascida em 22.05.2020, e R. C. R., nascido em 1º.07.2017, em escolas da rede municipal de ensino, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025

6) o fato de o SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife não ter resolvido, até o momento, o pleito da parte denunciante, mesmo após encaminhamento do seu pleito, por e-mail do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos infantes em questão na EM Presbítero José Bezerra; na EM Diácono Abel Gueiros ou na EM Cecília Meirelles ou em outra escola municipal próximas às suas residências, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.937/2025

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.937/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.937/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança N. De S. S., na Escola Municipal Júlio de Oliveira

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante N. De S. S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, se encontra matriculado na Escola Municipal Júlio de Oliveira sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de

preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança N. De S. S., na Escola Municipal Júlio de Oliveira”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante N. De S. S., matriculado na Escola Municipal Júlio de Oliveira, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.003.130/2024

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.130/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.130/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público;

OBJETO: investigar ausência de professores em instituição de ensino estadual localizado na Av. José Rufino

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 07/10/2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de ausência de professores em escola integral do estado localizada na Av. José Rufino, onde estão localizadas várias escolas da rede estadual, aduzindo que há falta de professores de matemática, história e mais disciplinas;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar ausência de professores em instituição de ensino estadual localizado na Av. José Rufino";
- 2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;
- 3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
- 4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº 02011.000.201/2024

Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.201/2024 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.201/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regramentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP) é estruturado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, a qual autorizou a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, atribuiu a ela a gestão do referido Sistema, e a autorizou a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a prestação dos serviços e a exploração dos bens públicos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, inclusive dos terminais rodoviários;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.254 estabelece que a delegação da prestação dos serviços e da exploração dos bens públicos integrantes do STCIP deve observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995;

CONSIDERANDO que compete à EPTI, atualmente vinculada à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, dentre outras coisas, contribuir no planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes com o sistema de transportes, no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários, dentre outros, receber serviço adequado, sendo transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, na forma que segue:

OBJETO: Apuração de eventual omissão da Empresa de Transporte Intermunicipal do Estado de Pernambuco (EPTI) quando da gestão do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, haja vista a notícia de inobservância da gratuidade à pessoa com deficiência no transporte intermunicipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
- Notifique-se a pessoa Noticiante, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para resposta, solicitando informações sobre cumprimento da gratuidade à pessoa com deficiência no transporte intermunicipal - especialmente nas linhas operadas pela Borborema, empresa alvo da denúncia que originou o presente Procedimento.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Shirley Patriota Leite,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02061.004.147/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.147/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.004.147/2024

Ref. NF 02061.004.147/2024 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata de suposta falta de pagamento de profissionais médicos que prestam serviço ao Hospital Maria Vitória - HMV, bem como falta de insumos na unidade de saúde;

Considerando que, instado a se manifestar sobre os fatos denunciados, o HMV, por meio do Ofício 0213/2024, informou que há atrasos nas transferências financeiras da SES/PE, sendo sua receita proveniente de forma integral de tais recursos e que o referido atraso tem comprometido a capacidade do Hospital em honrar seus compromissos financeiros, inclusive o pagamento de profissionais, fornecedores e aquisição de insumos;

Considerando que, provocada, a pasta estadual de saúde, por meio da Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS SES/PE, informou que as notas fiscais do prestador constam-se adimplidas dentro do prazo, com exceção da NF UTI /Hemodiálise da competência de Outubro, a qual se encontra em processo de pagamento e que o cronograma usual de publicação da produção de publicação segue as normativas do Ministério da Saúde;

Considerando, ainda, que, em novo pronunciamento encaminhando em 07/02 /2025, o HMV afirmou, em síntese, que:

- os pagamentos mensais são efetuados com os recursos recebidos referentes ao pagamento dos serviços prestados há aproximadamente dois meses anteriores, conforme o cronograma de pagamento da SES/PE;

- as dificuldades financeiras que ocasionam a falta de fluxo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

caixa na unidade de saúde também decorrem da defasagem da Tabela SUS, sendo tal demanda objeto de processo judicial (processo nº 1084052-91.2021.4.01.3400);

- o HVM encontra-se em regular funcionamento e eventuais problemas financeiros não impactam na sua operação, estando, inclusive, adimplente com os fornecedores de insumos;

- os questionamentos apresentados em virtude de pendências financeiras por alguns serviços prestados estão sendo tratados na seara judicial.

Considerando que, em resposta a expediente ministerial, a SES/PE juntou os seguintes termos de credenciamento pactuados com o HMV: Termo de Credenciamento 143/2021 - Leitos de UTI Adulto (62734069); Termo de Credenciamento 168/2024 - Cirurgias Elevas (CUIDA PE); e Termo de Credenciamento 177/2024 - Leitos clínicos com suporte de hemodiálise (62733809);

Considerando que, não obstante as alegações trazidas pelas instituições, o órgão ministerial continua recebendo denúncias sobre a falta de pagamento dos

funcionários da unidade no período de agosto de 2024 e 8 de dezembro de 2024 e, no mesmo período, teria descumprido contrato firmado com empresa terceirizada Medicando, responsável por 166 médicos que prestaram serviço na Unidade de Terapia Intensiva do HMV, que até o presente momento não teriam recebido a contraprestação devida;

Considerando que foi acostado nos autos relatório de fiscalização do CREMEPE (RELATÓRIO DE VISTORIA 633/2024 - Nº 1) apontando irregularidades no HMV;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando:

I- Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Apurar atraso de pagamento de funcionários e falta de insumos no Hospital Maria Vitória";

II- Remeta-se cópia da presente portaria ao CAOP – Saúde e providencie-se sua publicação no DOE-MPPE;

III- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV- Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 02061.004.147/2024-0006.

Recife, 18 de março de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

#### **PORTARIA Nº 02198.000.355/2024**

**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.355/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02198.000.355/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.355/2024, instaurada para apurar possível situação de vulnerabilidade e violação de direitos de pessoa com transtorno mental sem tratamento especializado;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1.

A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019).

2.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho (Evento 0008).

São Lourenço da Mata, 17 de fevereiro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02207.000.300/2024**

**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.300/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.300/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto aterramento irregular de dejetos e resíduos na lagoa central do município de Lagoa do Carro, por diversos particulares e outros indivíduos até o presente não identificados;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia contra o aterramento de uma lagoa no Município de Lagoa do Carro adotando-se as seguintes providências:

- 1) Reitere-se o expediente Ofício nº 02207.000.300/2024-0001;
- 2) Encaminhe-se cópia dos autos à analista ambiental atuante nesta promotoria de Justiça para realização de inspeção no local dos fatos, com elaboração de relatório técnico, com a indicação de quantidade, natureza e valoração dos possíveis danos ambientais causados a partir do aterramento e despejo inadequado de resíduos na lagoa central de Lagoa do Carro;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 5) Cumpra-se.

Carpina, 18 de março de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.866/2025

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.866/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.866 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de falta de apoio em sala de aula na Creche Municipal Aritana

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA EDUARDA DOS SANTOS, em 11.03.2025, através de atendimento presencial nas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Creche Municipal Aritana, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho L. R. S. S., nascido (a) em 02.10.2021, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Austita (TEA).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE.

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.122/2024**

**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.122/2024 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02220.000.122/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Averiguar acumulação irregular de cargos por José Roberto Soares dos Santos - Fundo Municipal de Saúde - professor do Estado

**INVESTIGADO:** José Roberto Soares dos Santos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se, conforme despacho retro.

Cumpra-se.

Camaragibe, 18 de março de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.576/2024**

**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.576/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N. 01876.000.576/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.576/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à denúncia quanto à existência de criatório de porcos na Rua Júlio Fernandes, nº 69, ao lado do muro da INBRACER, no Distrito Industrial, haja vista o risco de dano ambiental e a proibição do criatório desses animais em área urbana, de acordo com o Decreto nº 20.786/98;

CONSIDERANDO o relatado no Ofício 1.865/2025, emitido pela GEVISA, segundo o qual:

"No dia 16 de janeiro de 2025, a equipe da Vigilância Sanitária realizou uma inspeção sanitária no local, onde foram identificados vários criatórios. Durante a inspeção, nenhuma pessoa se apresentou como responsável pelos animais, impossibilitando a notificação para a retirada dos mesmos.

É importante destacar que a criação de animais de produção em áreas urbanas é um problema complexo, que envolve não apenas questões sanitárias, mas também ambientais. A presença de criatórios em zonas urbanas pode ocasionar a poluição do solo e da água, causando danos ao meio ambiente. Além disso, essa atividade pecuária requer regulamentação por parte dos órgãos de agricultura, assim como a implementação e o cumprimento das normas urbanísticas que têm por finalidade promover um adequado ordenamento territorial, garantindo o adequado uso e ocupação do solo urbano.

Ademais, a criação de animais de produção em áreas urbanas pode ter implicações econômicas e sociais significativas. Em algumas comunidades, essa atividade representa uma fonte importante de sustento, e a remoção imediata dos animais pode resultar em impactos sociais consideráveis na localidade.

Diante do exposto, reforçamos a necessidade de ações integradas que abranjam todas as áreas envolvidas, visando conferir maior efetividade às iniciativas destinadas à solução dessa questão."

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se a GEVISA, solicitando a realização de nova vistoria diante da reclamação de criatório irregular, no local retromencionado, com apresentação de relatório circunstanciado detalhado, informando quais os endereços dos locais em que foram identificados os referidos criatórios, indagando aos moradores do entorno, se preciso, informações sobre os proprietários, além de indicar quais órgãos deveriam ser notificados para participação nas ações integradas e seus meios de execução, primando pela análise do impacto ambiental, sanitário, econômico e social.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Ao cartório ministerial, certifique nos autos o número do protocolo formalizado junto ao "Caruaru Digital".

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Após respostas ou expirado o prazo, conclusos para deliberação.

Caruaru, 11 de março de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

com o fim de atender a demanda nos apresentada pela Sra. Cristiane Rodrigues Cardoso

OBJETO: Trata-se de comparecimento da Sra. Cristiane Rodrigues Cardoso a esta Promotoria de Justiça de Surubim, informando a situação do filho dela S C S B, menor com 15 anos de idade, com problemas com drogas, subtraindo valores dela, já foi esfaqueado e ameaçado, solicitando providências no sentido de promover a internação dele.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Infância e Juventude;

Considerando a resposta do ofício 141/2024 pelo Conselho Tutelar de Surubim, através do ofício 212/2024, onde foi relatada a dificuldade de encontrar o adolescente em casa, bem como o encaminhamento ao CRAS para fortalecimento de vínculos familiares;

Considerando as informações nos repassadas pela genitora do adolescente recentemente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que aplique as medidas previstas nos incisos II, V e VI do Art. 101, de acordo com o disposto no art. 136, inciso I, ambos da Lei nº 8.069/1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b. Oficie-se à Secretaria de Saúde de Surubim para que intervenha na situação através de seus órgãos, realizando visitas na residência do adolescente, e adotando as providências de seu mister no sentido de promover a desintoxicação e tratamento dele;

c. oficie-se ao CRAS respectivo para que nos informe acerca do acompanhamento do adolescente S C S B, através de um relatório circunstanciado, narrando a situação atual após a realização do acompanhamento feito por esse órgão, conforme informado pelo Conselho Tutelar de Surubim, após volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

d. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 17 de março de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.175/2024

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02272.000.175/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02272.000.175/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de interesses individuais

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.180/2025

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.180/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.180/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. H. T. O. em creche da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante A. H. T. O., em 17.01.2025, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a transferência do seu filho para creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

**CONSIDERANDO** que, inicialmente, foi encaminhada a demanda diretamente ao SIORE/SEDUC Recife, tendo a parte noticiante entrado em contato com esta Promotoria em 02.03.2025, para informar que seu pleito ainda não foi atendido;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. H. T. O. em creche da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a criança A. H. T. O., nascida em 08.11.2022, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.433/2024**

**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.433/2024 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.433/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de suposta irregularidade na adesão à Ata de Registro de Preços após revogação do Processo Licitatório n.º 004/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024, que tinha por fim "permissão e exploração de espaço público a título precário e oneroso de parte do espaço público denominado Esplanada Cultural Mestre Dominginhos e Parque Euclides Dourado, para montagem, manutenção e desmontagem da exploração da venda dos camarotes, barracas e toldos durante os eventos denominados de Festival Viva Garanhuns 2024"

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte do ofício n.º 028/2024 oriundo do gabinete da então vereadora Magda Alves noticiando que o Município de Garanhuns teria revogado o Processo Licitatório n.º 004/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024 alegando ser "impossível a sua execução, vez que o lapso temporal mínimo para sua montagem de form segura no atendimento dos preceitos, itens de segurança, é de cerca de 15 dias e Empresa que se sagrar detentora do direitos de permissão exploração dos camarotes, barracas, e todos não conseguirá em tempo hábil atender as exigências legais de segurança para estruturas em questão";

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo ofício, inexistem informações no Portal da Transparência acerca da empresa contratada para montagem da estrutura do Festival Viva Garanhuns 2024 e que a referida estrutura permaneceu no local apesar de decorridos mais de 30 dias do encerramento do evento;

CONSIDERANDO a resposta ofertada pelo Município de Garanhuns informando a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 012/2023 do Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO a emissão de Parecer Preliminar n.º 874/2025 por Analista Ministerial da Área Contábil pela necessidade da complementação dos documentos enviados pelo Município de Garanhuns;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à SubProcuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) encaminhe-se ofício ao Município de Garanhuns requisitando a apresentação dos documentos referidos no parecer contábil acima mencionado, no prazo de dez dias úteis.

Cumpra-se.

Garanhuns, 18 de março de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.433/2024**  
**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02090.000.433/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.433/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de suposta irregularidade na adesão à Ata de Registro de Preços após revogação do Processo Licitatório n.º 004/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024, que tinha por fim "permissão e exploração de espaço público a título precário e oneroso de parte do espaço público denominado Esplanada Cultural Mestre Dominginhos e Parque Euclides Dourado, para montagem, manutenção e desmontagem da exploração da venda dos camarotes, barracas e toldos durante os eventos denominados de Festival Viva Garanhuns 2024"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delimitou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte do ofício n.º 028/2024 oriundo do gabinete da então vereadora Magda Alves noticiando que o Município de Garanhuns teria revogado o Processo Licitatório n.º 004/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024 alegando ser "impossível a sua execução, vez que o lapso temporal mínimo para sua montagem de form segura no atendimento dos preceitos, itens de segurança, é de cerca de 15 dias e Empresa que se sagrar detentora do direitos de permissão exploração dos camarotes, barracas, e todos não conseguirá em tempo hábil atender as exigências legais de segurança para estruturas em questão";

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo ofício, inexistem informações no Portal da Transparência acerca da empresa contratada para montagem da estrutura do Festival Viva Garanhuns 2024 e que a referida estrutura permaneceu no local apesar de decorridos mais de 30 dias do encerramento do evento;

CONSIDERANDO a resposta ofertada pelo Município de Garanhuns informando a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 012/2023 do Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO a emissão de Parecer Preliminar n.º 874/2025 por Analista Ministerial da Área Contábil pela necessidade da complementação dos documentos enviados pelo Município de Garanhuns;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à SubProcuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) encaminhe-se ofício ao Município de Garanhuns requisitando a apresentação dos documentos referidos no parecer contábil acima mencionado, no prazo de dez dias úteis.

Cumpra-se.

Garanhuns, 18 de março de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.318/2025

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.318/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.318/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1839748 - ALEXSANDRA MYRELA SALES DA SILVA - 1 vaga municipal e apoio para seu filho

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora ALEXSANDRA MYRELA SALES DA SILVA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 31.01.2025, narrando dificuldades em matricular o seu filho K. B. A. S., nascido em 24.04.2017, com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), em uma escola da rede municipal de ensino, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025;

6) o fato de o SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife não ter resolvido, até o momento, o pleito da parte denunciante, mesmo após encaminhamento do seu pleito, por e-mail do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma escola municipal próxima da sua residência, com o devido apoio na educação especial, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01544.000.006/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE  
Procedimento nº 01544.000.006/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01544.000.006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da implementação da Lei 1500 na rede municipal de Tupanatinga

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser fomentada e incentivada com a participação ativa da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso constante de celulares no ambiente escolar tem sido alvo de muitos questionamentos, em especial quanto à correlação negativa entre o uso excessivo das tecnologias e o desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.100/25, determinando, no art. 2º, § 1º e 2º que os estudantes só podem usar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para atividades pedagógicas autorizadas pelos professores ou em situações excepcionais, como estado de perigo, necessidade ou caso de força maior. Dessa forma, fica proibido o uso durante a aula, o recreio ou nos intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica.

CONSIDERANDO que, além das restrições, a Lei nº 15.100/2025 priorizou a implementação de estratégias para cuidar da saúde mental dos estudantes, de modo que as redes de ensino e escolas devem oferecer treinamentos periódicos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais, além de criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários (art. 4º).

CONSIDERANDO que, de acordo com a norma, não há proibição expressa para os estudantes levarem os aparelhos celulares à escola. Entretanto, o uso da tecnologia fica adstrito às referidas hipóteses do art. 2º, bem como às hipóteses do art. 3º (garantia da acessibilidade, da inclusão e dos direitos fundamentais e para atender às condições de saúde dos estudantes), sendo importante que, em relação a estudantes com deficiência, tal circunstância seja avaliada no respectivo PEI (plano educacional individualizado) que deve estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

CONSIDERANDO que eventuais medidas a serem aplicadas pelo descumprimento da lei precisam estar previstas no regimento escolar – devidamente aprovado pela secretaria de educação competente –, observando-se o procedimento administrativo com as garantias legais.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto a adoção de medidas que busquem o cumprimento da Lei 15.100/25 na rede municipal/rede estadual/rede privada

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
- 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Tupanatinga requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhem ao Ministério Público informações comprovadas acerca:
  - a) Da implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no ano letivo de 2025, orientando-se a atualização do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;
  - b) Das medidas adotadas para garantir a proibição dos aparelhos celulares na escola – ressalvadas as exceções previstas em lei;
  - c) Da implementação de estratégias voltadas à saúde mental

dos alunos, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025, incluindo a criação de espaços de escuta e acolhimento na escola, bem como a realização de treinamentos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico;

d) De eventuais mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com as legislações mencionadas.

Vencidos os prazos estipulados, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação); Remeta-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, conforme o art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Buíque, 14 de fevereiro de 2025.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,  
Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.233/2025 Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.233/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo para outras atividades 01776.000.233/2025

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a tramitação do Processo Investigativo Disciplinar nº 006 /2022 (CEDIS), que trata de possível infração disciplinar atribuída a integrantes do Conselho Tutelar da RPA-03B".

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução RES-C SMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares, conforme Resolução CPJ nº 002/2005;

CONSIDERANDO que, no Procedimento nº 01776.000.059/2022, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, apurou-se que, em tese, integrantes do Conselho Tutelar investigados no PID nº 006/2022 teriam contrariado vários dispositivos normativos e principalmente deixado de cumprir o previsto no art. 23º, XI e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XII, da Lei Municipal 19.027 /2023, mas que, a princípio, não é cabível sua destituição;

Recife, 18 de março de 2025.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Municipal nº 19.027/2023, a competência para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções é do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS);

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/MPPE

CONSIDERANDO que o acompanhamento do exercício do Poder Disciplinar sobre o caso de que cuidou o Procedimento nº 01776.000.059/2022 deve ser feito em procedimento específico, sendo o PA o meio mais indicado, em razão do contido no art. 8º, IV, da Resolução RES-CSMPPE nº 03 /2019;

INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando se, desde logo:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.;

2) oficie-se ao CEDIS para que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca do andamento do PID 006/2022;

3) com a resposta ou expirado o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3449.2025.DEMLPA.PE.0005.MPPE

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3449.2025.DEMLPA.PE.0005.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futuro e eventual FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SERVIÇOS RED HAT, incluindo Red Hat Application Foundations 1 ano (MW02006), Red Hat Application Foundations 3 anos (MW02006F3), Red Hat Enterprise Linux Server 1 ano (RH00004), Red Hat Enterprise Linux Server 3 anos (RH00004F3), Red Hat Services (MW-GPS), Red Hat Runtimes 1 ano (MW00280), Red Hat Runtimes 3 anos (MW00280), conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 03/04/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/04/2025, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 03/04/2025, às 09h10; Início da Disputa: 03/04/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 1.365.631,51 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## AVISO PGJ N.º 02/2025

(relação de inscritos para concorrerem à formação das listas triplas para as referidas funções)

EDITAL	MATRÍCULA	NOME	DATA INSCRIÇÃO
<b>COORDENADORIAS - CAPITAL</b>			
EDITAL Nº 0005/2025 - ELEIÇÃO COORD. DAS PJs CRIMINAIS DA CAPITAL	1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2025-03-12 23:42:10.000
EDITAL Nº 0006/2025 - ELEIÇÃO COORD. DAS PJs CÍVEIS DA CAPITAL	1771132	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO	2025-03-12 11:56:54.000
	1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2025-03-14 21:52:17.000
EDITAL Nº 0007/2025 - ELEIÇÃO COORD. DAS PJs DA CIDADANIA DA CAPITAL	1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	2025-03-12 09:31:01.000
EDITAL Nº 0008/2025 - ELEIÇÃO COORD. DAS PJs DA INFÂNCIA DA CAPITAL	1840819	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	2025-03-14 13:12:01.000
EDITAL Nº 0009/2025 - COORD. DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	1879677	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2025-03-12 18:21:08.000
<b>COORDENADORIAS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0010/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO	1899635	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2025-03-12 10:02:02.000
EDITAL Nº 0011/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMINISTRATIVO DA SEDE DE SALGUEIRO	1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	2025-03-14 12:24:11.000
EDITAL Nº 0012/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMINISTRATIVO DA SEDE DE ARARIPINA	1904779	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR	2025-03-13 12:01:27.000
EDITAL Nº 0013/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMINISTRATIVO DA SEDE DE OURICURI	1907670	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	2025-03-12 07:49:19.000
<b>COORDENADORIAS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0014/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA	2025-03-12 09:28:10.000
	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	2025-03-12 20:02:38.000
EDITAL Nº 0015/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMINISTRATIVO DA SEDE DE PETROLINA	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA	2025-03-12 09:29:01.000
	1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2025-03-12 11:28:42.000
EDITAL Nº 0016/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMINISTRATIVO DA SEDE DE CABROBÓ	1907654	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	2025-03-14 11:55:42.000
<b>COORDENADORIAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0017/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOG. DA INGAZEIRA	1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	2025-03-14 16:20:35.000
<b>COORDENADORIAS - 4ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0020/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE	1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	2025-03-13 14:46:45.000
EDITAL Nº 0021/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE ARCOVERDE	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO	2025-03-12 20:57:34.000

## AVISO PGJ N.º 02/2025

(relação de inscritos para concorrerem à formação das listas triplas para as referidas funções)

EDITAL Nº 0022/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE BELO JARDIM	1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	2025-03-12 08:08:32.000
EDITAL Nº 0023/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE PESQUEIRA	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	2025-03-13 11:52:17.000
<b>COORDENADORIAS - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0024/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA	2025-03-13 06:49:49.000
EDITAL Nº 0025/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE GARANHUNS	1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	2025-03-12 04:54:21.000
	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	2025-03-14 18:19:30.000
<b>COORDENADORIAS - 6ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0026/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2025-03-12 09:14:34.000
	1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	2025-03-12 10:02:34.000
EDITAL Nº 0027/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE CARUARU	1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2025-03-12 09:32:16.000
EDITAL Nº 0028/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2025-03-12 13:41:21.000
<b>COORDENADORIAS - 7ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0029/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	1900188	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2025-03-12 09:12:05.000
<b>COORDENADORIAS - 8ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0031/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO STO AGOSTINHO	1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	2025-03-12 08:16:15.000
EDITAL Nº 0032/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE CABO DE STO AGOSTINHO	1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	2025-03-12 08:17:04.000
	1898361	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA	2025-03-12 12:58:28.000
	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	2025-03-13 22:57:30.000
<b>COORDENADORIAS - 9ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0035/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - OLINDA	1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2025-03-12 08:20:16.000
	1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2025-03-13 10:40:18.000
EDITAL Nº 0036/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE OLINDA	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	2025-03-12 10:41:16.000
	1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2025-03-13 11:00:55.000
EDITAL Nº 0037/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE ABREU E LIMA	1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	2025-03-12 09:04:15.000
EDITAL Nº 0038/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE GOIANA	1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2025-03-13 16:51:36.000

## AVISO PGJ N.º 02/2025

(relação de inscritos para concorrerem à formação das listas tripliques para as referidas funções)

EDITAL Nº 0039/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE IGARASSU	1898710	JOSÉ DA COSTA SOARES	2025-03-14 11:53:44.000
EDITAL Nº 0040/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE PAULISTA	1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	2025-03-12 14:07:22.000
<b>COORDENADORIAS - 10ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0041/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA	1891618	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	2025-03-13 12:25:19.000
<b>COORDENADORIAS - 11ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0043/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO	1897870	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2025-03-12 21:22:47.000
EDITAL Nº 0044/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE CARPINA	1892452	ELSON RIBEIRO	2025-03-12 09:44:41.000
EDITAL Nº 0045/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE LIMOEIRO	1894170	PAULO DIEGO SALES BRITO	2025-03-13 12:11:03.000
EDITAL Nº 0046/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE SURUBIM	1899520	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO	2025-03-14 10:30:10.000
<b>COORDENADORIAS - 12ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0047/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA	1898019	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	2025-03-12 09:14:01.000
EDITAL Nº 0048/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE VITÓRIA	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2025-03-12 09:18:20.000
EDITAL Nº 0049/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE GRAVATÁ	1899112	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	2025-03-13 13:26:49.000
EDITAL Nº 0051/2025 - ELEIÇÃO COORD. ADMIN. DA SEDE DE BONITO	1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2025-03-12 09:44:06.000
	1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2025-03-12 09:56:53.000
<b>COORDENADORIAS - 13ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0052/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO	1883569	CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES	2025-03-13 08:39:17.000
EDITAL Nº 0053/2025 - ELEIÇÃO COORDENADOR ADMIN. DA SEDE DE JABOATÃO	1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2025-03-12 09:01:24.000
EDITAL Nº 0054/2025 - ELEIÇÃO COORDENADOR ADMIN. DA SEDE DE CAMARAGIBE	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2025-03-12 08:06:15.000
	1883593	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	2025-03-14 14:24:49.000
EDITAL Nº 0055/2025 - ELEIÇÃO COORDENADOR ADMIN. DA SEDE DE SÃO LOURENÇO MATA	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2025-03-12 08:19:56.000
<b>COORDENADORIAS - 14ª CIRCUNSCRIÇÃO</b>			
EDITAL Nº 0056/2025 - ELEIÇÃO COORDENADOR DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA	1906933	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SA BERTOLDO	2025-03-12 20:19:51.000
EDITAL Nº 0057/2025 - ELEIÇÃO COORDENADOR ADMIN. DA SEDE DE SERRA TALHADA	1904736	CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO	2025-03-12 08:20:44.000

**AVISO PGJ N.º 02/2025**

(relação de inscritos para concorrerem à formação das listas tríplexes para as referidas funções)

<b>CENTRAIS DE INQUÉRITOS</b>			
<b>EDITAL Nº 0059/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA SEDE CENTRAL DE INQUÉRITOS PETROLINA</b>	1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2025-03-14 18:20:10.000
<b>EDITAL Nº 0060/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA SEDE CENTRAL DE INQUÉRITOS GARANHUNS</b>	1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2025-03-14 18:10:34.000
	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	2025-03-14 18:12:34.000
<b>EDITAL Nº 0061/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA SEDE CENTRAL DE INQUÉRITOS CARUARU</b>	1891286	MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	2025-03-13 11:31:54.000
<b>EDITAL Nº 0062/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA SEDE CENTRAL DE INQUÉRITOS OLINDA</b>	1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2025-03-14 19:29:54.000
<b>EDITAL Nº 0064/2025 - ELEIÇÃO COORD. DA SEDE CENTRAL DE INQUÉRITOS JABOATÃO</b>	1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2025-03-14 17:30:50.000
	1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	2025-03-14 17:39:21.000

**\*Não integram a lista acima os Editais relativos a coordenações que não apresentaram inscritos.**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 765/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19.03.2025	quarta-feira	13 às 17h	Brejo da Madre de Deus	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 040/2025**

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.135/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2022 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.074/2020 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.186/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.136/2020 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.712/2023 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.116/2020 — Inquérito Civil
4.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.105/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.202/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.312/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 02308.000.105/2023 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.081/2020 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.086/2022 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.167/2021 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.280/2022 — Inquérito Civil
12.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.189/2020 — Inquérito Civil

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 040/2025

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.206/2020 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.449/2023 — Inquérito Civil
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.472/2021 — Inquérito Civil
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.606/2023 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.063/2022 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.042/2021 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.289/2021 — Inquérito Civil
8.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.004/2021 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.107/2022 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.015/2023 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.496/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.021/2022 — Inquérito Civil
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.067/2023 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.232/2023 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.037/2022 — Inquérito Civil
16.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.048/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.005/2023 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.012/2022 — Inquérito Civil

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 040/2025

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.046/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.088/2022 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.455/2021 — Inquérito Civil
4.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.102/2021 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.861/2023 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.224/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.110/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.012/2022 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.092/2020 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.134/2022 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.038/2022 — Inquérito Civil
12.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.047/2022 — Inquérito Civil
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.132/2022 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.077/2020 — Inquérito Civil
15.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.696/2021 — Inquérito Civil

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/03/2025	Sábado	09:00 às 13:00	Recife	Anna Vitória de Oliveira Luisa Minissa Mota

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/03/2025	Sábado	09:00 às 13:00	Recife	Paula Roberta Correa dos Santos Arruda Luisa Minissa Mota

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 006/2025****SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000132.****PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3426.2025.DEMLPA.PE.0002.MPPE.****CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000006.****VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.****CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.****CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE BUFFET** para atendimento das demandas da procuradoria Geral de Justiça na **Capital e Região Metropolitana**, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO II do Edital do citado Processo Licitatório.

**1.1** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>PREMIUM PRODUÇÕES LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>23.632.047/0001-73</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	ISENTA
<b>Endereço:</b>	Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 1551 – Loja B – Janga – Paulista PE CEP: 53.437-000		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 99170.6246	<b>E-mail:</b>	diretoria.premiumproducoes@gmail.com
<b>Representante:</b>	GLAYCE CRISTINA COSTA LEITE		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

<b>LOTE ÚNICO</b>						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
1	4853725	(4853725) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PAES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES, E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	5.000	PSSOA	R\$ 23,50	R\$ 117.500,00
2	5811651	(5811651) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO, 01 TIPO DE SALADA DE FRUTAS, OLEAGINOSAS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE MINI SANDUICHE, 01 TIPO DE SALGADO, COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	2.000	PSSOA	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
3	5705878	(5705878) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE TORTA SALGADA, 01 TIPO DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE PETIT FOUR, 03 TIPOS DE DOCES, COM 05 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	120	UN	R\$ 621,16	R\$ 74.539,20
4	5708567	(5708567) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO CAFE DA MANHA, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE BOLOS, 01 SALADA DE FRUTAS, 03 TIPOS DE COMIDAS TIPICAS, 02 TIPOS DE LATICINIOS E SIMILARES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	2.000	PSSOA	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
5	5354790	(5354790) - SERVICOS DE BUFFET - DO	1.200	PSSOA	R\$ 20,80	R\$ 24.960,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		TIPO ALMOCO, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE PESCADO, COM 03 GUARNICOES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS				
6	5029775	(5029775) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COQUETEL, COMPOSTO DE 08 TIPOS DE SALGADOS, 01 MESA DE FRIOS, 03 TIPOS DE PAES, 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE EMPRATADOS, 05 TIPOS DE DOCES, E COM 06 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	2.500	PSSOA	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00
7	4979966	(4979966) - SERVICO DE ALIMENTACAO - KIT DE LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO DOCE, 01 TIPO DE BISCOITO SALGADO, 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE BARRA DE CEREAL, 01 TIPO DE BEBIDA	3.800	UN	R\$ 15,00	R\$ 57.000,00
<b>Valor total para o LOTE</b>						<b>R\$ 438.999,20</b>
<b>QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS</b>						

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 438.999,20</b> <b>(QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>
---

**FORO:** RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2025.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, gestor da DIRETORIA MINISTERIAL DE CERIMONIAL desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco:** JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.482/2022** — Inquérito Civil

## RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 17/03/2025 11h27min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco  
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.482/2022** — Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

**CONSIDERANDO** que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	<b>Diurno</b>	<b>Vespertino</b>	<b>Noturno</b>

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 17/03/2025 11h27min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco  
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.482/2022** — Inquérito Civil

	(07h00min a 18h00min)	(18h00min a 22h00min)	(22h00min a 07h00min)
<b>Área residencial</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>	<b>50dBA</b>
<b>Área diversificada</b>	<b>7 5dBA</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>

**CONSIDERANDO** as denúncias recebidas por este órgão ministerial, solicitando atuação ministerial visando minimizar as ocorrências de perturbação de sossego público e poluição sonora registradas durante o período noturno e de madrugada, principalmente nos fins de semana em face de funcionamento e eventos do **estabelecimento comercial "ESPETINHO DOS AMIGOS", localizado na Rua Lourival Sampaio, nº 285, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, de propriedade do Sr. Márcio Alessandro Parente Alencar;**

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e estabelecimentos comerciais desta cidade vêm, sistematicamente, utilizando instrumentos sonoros com os quais desrespeitam o direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, bem como permitindo que clientes também os utilizem em desrespeito às normas regulamentares;

**CONSIDERANDO** que o art. 54, da Lei Federal nº 9.605/98 define como crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, qualquer tipo de poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 9.605/98, em seu art. 2.º, prescreve que qualquer pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma concorre para a prática de crime contra o meio ambiente, incide nas penas cominadas ao delito (reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos), sem prejuízo, ainda, das sanções civis e administrativas cabíveis;

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 17/03/2025 11h27min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco  
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.482/2022** — Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** que pelo Princípio da Prevenção, disposto no texto constitucional, e pela ideologia progressista do Direito Ambiental, não se pode, sob o argumento do interesse local, aplicar-se legislação mais permissiva que venha a agredir o meio ambiente e a qualidade de vida de todos, mormente quando se trata da coibição da poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: *"A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"*;

**CONSIDERANDO**, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**Ao proprietário do estabelecimento comercial "ESPETINHO DOS AMIGOS", localizado na Rua Lourival Sampaio, nº 285, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, o Sr. Márcio Alessandro Parente Alencar:**

I. Que **NÃO UTILIZE** aparelhos de som ou música ao vivo em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o necessário isolamento acústico

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 17/03/2025 11h27min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco  
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.482/2022** — Inquérito Civil

para que o som emitido para o exterior não extrapole os limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, de acordo com Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05:

	<b>Diurno</b> (07h00min a 18h00min)	<b>Vespertino</b> (18h00min a 22h00min)	<b>Noturno</b> (22h00min a 07h00min)
<b>Área residencial</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>	<b>50dBA</b>
<b>Área diversificada</b>	<b>75dBA</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>

II. Que se **ABSTENHA** de produzir eventos e festividades ao ar livre e mediante utilização de aparelhos que propaguem, de forma descontrolada, o som em perturbação de sossego e da tranquilidade social, sob pena de responsabilização. Caso tenham interesse de realizar eventos, eles devem ser feitos em ambientes fechados e com a devida estrutura de isolamento acústico;

III. Que **AFIXE**, em local visível de seu estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;

IV. Que ao **PERCEBER** que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido e, com isso, perturbando o sossego dos demais cidadãos, que comuniquem o fato imediatamente à autoridade administrativa e/ou policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal como coautor ou participe da infração.

**REGISTRE-SE** a presente Recomendação e **REMETA-SE** cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 17/03/2025 11h27min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco  
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.482/2022** — Inquérito Civil

**Ao Sr. Márcio Alessandro Parente Alencar, proprietário do estabelecimento comercial ESPETINHO DOS AMIGOS**, localizado na Rua Lourival Sampaio, nº 285, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE.

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Meio Ambiente;
- b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

**FIXA-SE o prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento, para que a destinatária se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, ficando **advertida ao destinatário** dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Salgueiro, 17 de março de 2025.

*[assinatura eletrônica]*

**Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar**

*Promotora de Justiça*

*Titular da 2ª PJ de Salgueiro*

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 17/03/2025 11h27min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco  
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br